



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.793/2003, DE 03 DE JUNHO DE 2003.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2004, e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º.- Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Tabapuã relativas ao exercício financeiro de 2004, compreendendo:

- I – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V – as disposições gerais.

Parágrafo único – Integram a presente Lei os Anexos I e II, que demonstram a Estrutura Orçamentária e as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2004.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Artigo 2º.- A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – atendimento integral do ensino infantil e fundamental;
- III – dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.793/2003, DE 03 DE JUNHO DE 2003.

- IV – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI – assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e à família;
- VII – melhoria da infra-estrutura urbana;
- VIII – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Artigo 3º.- O Projeto de Lei Orçamentário será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º.- A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – o orçamento fiscal;
- II – o orçamento da seguridade social.

§ 2º.- Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I – Natureza da Receita – da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º.- Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º.- Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo, disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Artigo 4º.- A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2004, obedecerá as seguintes disposições:

- I – cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;
- II – cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
- III – as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.793/2003, DE 03 DE JUNHO DE 2003.

IV – a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI – as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2003;

VII – somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII – os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Artigo 5º.- Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão a Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2003.

Parágrafo único – As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

Artigo 6º.- A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Artigo 7º.- A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de Julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite máximo de 5% da receita corrente líquida.

Artigo 8º.- No exercício de 2004, o Município poderá conceder subvenções sociais ou auxílios às seguintes Instituições:

I- Lar dos Pobres Joana D'Arc.

II - Associação Beneficente de Tabapuã – Departamento Hospital Maria do Valle Pereira.

III - Associação Beneficente de Tabapuã – Departamento Creche Menino Jesus.

IV - Associação Beneficente de Tabapuã – Departamento Asilo São Vicente de Paula.
Lar “Vale do Sol”.

V - Centro Comunitário Rural do Bairro da Serrinha.

VI - Associação Esportiva e Cultural “Água dos Meninos”.

VII - Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã.

VIII - Associação de Festejos e Exposições Agropecuária, Comercial, Industrial, Desportiva e Cultural de Tabapuã – AFEACIDC.

IX - Hospital Padre Albino – Fundação Padre Albino de Catanduva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.793/2003, DE 03 DE JUNHO DE 2003.

X - Fundação Pio XII de Combate ao Câncer de Barretos.

XI - Hospital Psiquiátrico Espírita "Mahatma Gandhi"

Artigo 9º.- A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições às referidas entidades, devidamente cadastradas e que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação e cultura dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º.- As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º.- A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I – destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II – destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º.- A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Artigo 10.- O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I – caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização e Lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Seção III Da Execução do Orçamento

Artigo 11 – Até 30 (trinta) dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º.- As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º.- A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.793/2003, DE 03 DE JUNHO DE 2003.

Artigo 12 – Caso ocorra a frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º.- A limitação que de trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2004 e dos seus créditos adicionais.

§ 2º.- A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º.- A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º.- Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Artigo 13 – O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2004, o cronograma anual de desembolso mensal para o pagamento de suas despesas.

Parágrafo único – O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Artigo 14 – Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Artigo 15 – Os atos relativos a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere seu artigo 14.

Parágrafo único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamentos à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.793/2003, DE 03 DE JUNHO DE 2003.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Artigo 16 – As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 17 – O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III – revisão das taxas objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Artigo 18 – O Poder executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, do plano de carreira e salários, compreendendo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III - o provimento de empregos e contratações de emergenciais estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente.

Parágrafo único – As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.793/2003, DE 03 DE JUNHO DE 2003.

Artigo 19 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos 11 (onze) imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de até 10% (dez por cento), em termos percentuais.

§ 1º.- O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º.- Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I – decorrentes da revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal;
- II - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- III – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;
- V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
 - a) de arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do artigo 201 da Constituição Federal.
- VI – decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 – Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o artigo 15 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º.- Caso a Lei Orçamentária de 2004 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.793/2003, DE 03 DE JUNHO DE 2003.

§ 2º.- Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º.- No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Artigo 21 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 22 – O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas e projetos constantes da lei orçamentária anual.

Artigo 23 – Caso o projeto de lei orçamentário não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no artigo 35, § 2º, inciso III, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Artigo 24 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 03 dias do mês de junho de 2003.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta prefeitura na data supra.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.793/2003, DE 03 DE JUNHO DE 2003.

ANEXO I – ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Exercício de 2004

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01	1.01	LEGISLATIVO Câmara Municipal
02	2.01 2.02	CHEFIA DO EXECUTIVO Gabinete do Prefeito e Assessoria Divisão da Guarda Civil Municipal
03	3.01	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Divisão de Serviços Administrativos
04	4.01 4.02 4.03 4.04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Divisão de Ensino Infantil e Fundamental FUNDEF. Divisão de Cultura Departamento de Merenda Escolar
05	5.01 5.02 5.03	SECRETARIA DA FAZENDA Divisão de Contabilidade e Orçamento, Tesouraria e Tributação Fundo Municipal de Trânsito Fundo Municipal de Iluminação Pública
06	6.01 6.02	SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS Divisão de Transportes, Obras e Serviços Municipais Divisão de Água e Esgoto
07	7.01	SECRETARIA DE SAÚDE Fundo Municipal de Saúde
08	8.01 8.02 8.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Fundo Municipal de Assistência Social Fundo Social de Solidariedade Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
09	9.01	SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO Divisão de Esportes, Lazer e Turismo
10	10.01	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO Divisão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
11	11.01	SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO Divisão de Indústria, Comércio e Emprego
99	99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 03 dias do mês de junho de 2003.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.793/2003, DE 03 DE JUNHO DE 2003.

ANEXO II

PRIORIDADES E METAS E DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2004

ORGÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E NOME DO PROGRAMA
01. LEGISLATIVO 01.01 CÂMARA MUNICIPAL 01.01.01 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 01.01.02 - SUBSÍDIOS DOS VEREADORES 01.01.03 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
02 CHEFIA DO EXECUTIVO 02.01 GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA 02.01.01 - REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PAÇO MUNICIPAL 02.01.02 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 02.01.03 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE E ASSESSORIA
02 CHEFIA DO EXECUTIVO 02.02 DIVISÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL 02.02.01 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
03. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 03.01 DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 03.01.01 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 03.01.02 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 03.01.03 - PREVIDÊNCIA SOCIAL DE EX-SERVIDORES 03.01.04 - AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO
04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 04.01 DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL 04.01.01 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O ENSINO INFANTIL 04.01.02 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL 04.01.03 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O ENSINO FUNDAMENTAL 04.01.04 - AMPLIAÇÃO DA FROTA ESCOLAR 04.01.05 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 04.01.06 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 04.01.07 - OPERAÇÃO MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 04.02 FUNDEF - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO 04.02.01 - FUNDEF - REMUNERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO 04.02.02 - FUNDEF - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 04.02.03 - FUNDEF - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 04.02.04 - FUNDEF - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 04.02.05 - FUNDEF - OBRAS EM EMEF'S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.793/2003, DE 03 DE JUNHO DE 2003.

ANEXO II

PRIORIDADES E METAS E DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2004

ORGÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E NOME DO PROGRAMA
04.03 DIVISÃO DE CULTURA 04.03.01 - REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CASA DA CULTURA E BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL 04.03.02 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 04.03.03 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO CULTURAL 04.03.04 - SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS A ENTIDADES CULTURAIS
04.04 DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR 04.04.01 - REFORMA E ADEQUAÇÃO DA COZINHA PILOTO 04.04.02 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 04.04.03 - OPERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
05 SECRETARIA DA FAZENDA 05.01 DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO, TESOUREARIA E TRIBUTAÇÃO 05.01.01 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO E DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS 05.01.02 - CONTRIBUIÇÕES AO PASEP 05.01.03 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.02 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO 05.02.01 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 05.03.01 - EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA 05.03.02 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
06. SECRETARIA DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS 06.01 DIVISÃO DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS 06.01.01 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES 06.01.02 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E MELHORIAS DE PRAÇAS E JARDINS 06.01.03 - CONSTRUÇÃO DE ATERRIS SANITÁRIOS 06.01.04 - COLETA SELETIVA DO LIXO DOMICILIAR 06.01.05 - IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS 06.01.06 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES 06.01.07 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS 06.01.08 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO VELÓRIO MUNICIPAL 06.01.09 - REFORMA E MELHORIAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL 06.01.10 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 06.01.11 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 06.01.12 - CONSTRUÇÃO DE INCINERADOR PÚBLICO 06.01.13 - CONSTRUÇÃO DE TREVOS, ROTATÓRIAS E PASSARELAS NO PERÍMETRO URBANO 06.01.14 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS 06.01.15 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA 06.01.16 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.793/2003, DE 03 DE JUNHO DE 2003.

ANEXO II

PRIORIDADES E METAS E DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2004

ORGÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E NOME DO PROGRAMA
<p>06. SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS 06.01 DIVISÃO DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS</p> <p>06.01.17 - PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE ARTE E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS 06.01.18 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS 06.01.19 - PARTICIPAÇÃO E CONTRIBUIÇÕES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE AGRICULTURA 06.01.20 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS</p>
<p>06.02 DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO</p> <p>06.02.01 - PERFURAÇÃO DE POÇOS, AMPLIAÇÃO DA REDE E RESERVATÓRIOS D'ÁGUA 06.02.02 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DOMICILIAR 06.02.03 - AMPLIAÇÃO DA REDE COLETORES DE ESGOTO 06.02.04 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 06.02.05 - CANALIZAÇÃO DE CÔRREGOS 06.02.06 - PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS SÃO DOMINGOS/TURVO/GRANDE 06.02.07 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO</p>
<p>07. SECRETARIA DE SAÚDE 07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p>07.01.01 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE 07.01.02 - AMPLIAÇÃO DA FROTA DE AMBULÂNCIAS 07.01.03 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 07.01.04 - SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS À ENTIDADES DE SAÚDE 07.01.05 - ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE 07.01.06 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA</p>
<p>08. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</p> <p>08.01.01 - ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS 08.01.02 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.01.03 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 08.01.04 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETO "GERAÇÃO DE RENDA" 08.01.05 - SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS À ENTIDADES FILANTRÓPICAS 08.01.06 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL</p>
<p>08.02 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE</p> <p>08.02.01 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.02.02 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE</p>
<p>08.03 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</p> <p>08.03.01 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.03.02 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE 08.03.03 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.793/2003, DE 03 DE JUNHO DE 2003.

ANEXO II

PRIORIDADES E METAS E DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2004

ORGÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E NOME DO PROGRAMA
09. SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO 09.01. DIVISÃO DE ESPORTES, TURISMO E LAZER 09.01.01 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 09.01.02 - REFORMA E MELHORIAS DO CONJUNTO POLIESPORTIVO 09.01.03 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DESPORTIVOS 09.01.04 - REMODELAÇÃO, MELHORIAS E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS NO CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR 09.01.05 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS 09.01.06 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 09.01.07 - SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS A ENTIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER
10. SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 10.01 - DIVISÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO 10.01.01 - AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS 10.01.02 - IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO DE MUDAS AGRÍCOLAS E JARDINAGEM 10.01.03 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
11. SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO 11.01 DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO 11.01.01 - IMPLANTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL 11.01.02 - DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO INDUSTRIAL 11.01.03 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SETOR INDUSTRIAL, EMPREGO E TRABALHO
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA 99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 99.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 03 dias do mês de junho de 2003.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal